



## PROJETO BÁSICO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REFERÊNCIA AO ETP Nº: 09/2025

#### 1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa Especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal D.Lourdes Ladeira, localizada na Rua João Barbosa de Castro, 270, em São Gotardo/MG. A obra deverá seguir a estrutura do ETP 09/2025 e seus anexos. A empresa contratada será responsável pela execução completa da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, com a entrega da unidade pronta para funcionamento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento e demais normativos relacionados.

O serviço objeto desta contratação é de natureza complexa, abrangendo a execução de uma obra que demanda soluções técnicas especializadas e adequação da infraestrutura para atender plenamente às especificações do projeto. A execução deve observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis, bem como garantir a conformidade com as características estabelecidas no projeto arquitetônico e de engenharia. A especificidade do serviço justifica a contratação de uma empresa com experiência comprovada, composta por profissionais qualificados para assegurar a qualidade e eficácia na realização da obra.

1.1. A execução deverá ser conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, havendo natureza de obra pública / serviços de engenharia.

1.2. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.3. Os valores que compõem o processo foram realizados conforme planilha de composição de custo, projeto e cronograma em anexo.

1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.5. O prazo para execução do objeto é de 05 (Cinco) meses contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual conforme a lei 14.133/2021. Caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de São Gotardo/MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável caso haja justificativa para a não conclusão no prazo previsto, conforme o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.851.272,23 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme demonstrado nas Planilhas de Custos Orçamentária e nos documentos correlatos anexos a este instrumento.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal D.Lourdes, é necessário para atender de forma mais eficaz aos alunos da rede municipal de ensino. As melhorias visam suprir as demandas da comunidade escolar, promovendo a melhoria da infraestrutura e garantindo um ambiente mais adequado, seguro e acolhedor para os estudantes.

2.2. O projeto desse instrumento é composto pela construção de salas para oficinas pedagógicas, as quais tem como objetivo atender alunos em tempo integral e demais intervenções incluem espaços de recreação, cobertura do pátio para implantação de um refeitório já que a escola não possui de espaço específico para refeições, além de melhorias nos banheiros e pisos da cozinha e área externa da escola.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

## **DO OBJETO**

- 3.1.** Diante das alternativas oferecidas pelo mercado e considerando os prós e contras de cada uma, verifica-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a realização de uma licitação na modalidade de Concorrência, conforme previsto no Art. 28 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a contratação de uma empresa especializada para a execução de todas as etapas do projeto em um único processo, conferindo maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 3.2.** As experiências observadas demonstram que o uso da modalidade de Concorrência se mostra eficaz na seleção de propostas vantajosas, atendendo aos critérios técnicos e econômicos exigidos pela Administração. Tal estratégia assegura ampla participação, isonomia entre os licitantes e a competitividade necessária para obter a melhor relação custo-benefício, em consonância com o interesse público e com as diretrizes de órgãos de controle, como o TCE/MG e o TCU.
- 3.3.** A escolha da Concorrência também leva em conta a necessidade de garantir que a obra seja executada por uma empresa com capacidade técnica e experiência comprovada, reduzindo riscos de falhas construtivas e atrasos.
- 3.4.** Dessa forma, assegura-se maior qualidade e eficiência no empreendimento, favorecendo a plena realização da reforma e ampliação da Escola D.Lourdes Ladeira.
- 3.5.** Esse modelo de contratação possibilita, ainda, a adoção de práticas de transparência e controle ao longo de todo o processo, reforçando o comprometimento com a legalidade e a probidade administrativa.

## **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6.** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7.** a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9.** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10.** Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.12.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.13.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO  
financeiro;

**4.14.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**4.14.1.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone
- laudo de vistoria aprovando o serviço;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao

Cartório de Registro de Imóveis;

- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.15.** Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em futuro Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**5.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**5.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**5.4.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu

**5.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.6.** As solicitações dos serviços serão realizadas através de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou por outro servidor por estes designados

**5.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.9.** Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;

**5.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**5.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

**5.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTA

**5.14.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**5.15.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

**5.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**5.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.19.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**5.20.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual,
- Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**5.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**5.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**5.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**5.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**5.25.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**5.27.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**5.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores





CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO  
condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.29.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**5.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**5.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale- transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuados os casos previstos na lei 14.133/2021;

**5.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**5.36.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**5.37.** Assegurar à CONTRATANTE:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações

- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

**5.38.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**5.39.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**5.40.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**5.41.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**5.42.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

**5.43.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**5.44.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**5.45.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**5.46.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**5.47.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**5.48.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.49.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**5.50.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do item anterior, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

### **5.51. Obrigações Pertinentes À LGPD**

**5.51.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.51.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.51.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.51.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**5.51.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.51.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.51.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.51.8.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**5.51.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**5.51.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**5.51.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO  
abusos.

**5.51.12.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**5.51.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**5.51.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**6.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

**6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não será exigida garantia contratual.

**6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada e conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração Municipal, permitindo o atendimento gradual das necessidades da Escola Municipal D. Lourdes Ladeira. As frentes de trabalho serão acionadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da equipe de Engenharia da Prefeitura, considerando as prioridades estruturais, pedagógicas e de segurança da edificação. Alterações na ordem de execução das etapas poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas e previamente comunicadas à fiscalização da obra, que avaliará e autorizará os ajustes necessários.

II - A empresa contratada será responsável pela **execução integral de todos os serviços previstos no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária**, incluindo:

- construção das salas de oficinas pedagógicas;
- reforma e construção de sanitários;
- transformação do pátio em refeitório com cobertura termoacústica;
- substituição e execução de pisos;
- execução de muro de arrimo;
- reforma de cobertura do hall de entrada;
- instalação de playground;
- execução de serviços hidrossanitários, elétricos e estruturais;
- pintura interna e externa;
- demais serviços complementares, conforme documentos técnicos.

Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as **normas técnicas aplicáveis (NBR 15.575, NBR 6118, NR-10, NR-12, NR-18, entre outras)**.

III - Durante toda a execução contratual, a empresa deve observar as **condições técnicas e operacionais de segurança**, incluindo:

- cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio (PPCI);
- manutenção da integridade estrutural da edificação existente;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

- garantia de proteção a alunos, servidores e comunidade;
- controle de resíduos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR);
- execução com profissionais habilitados e responsáveis técnicos registrados no CREA/CAU.

IX - O fluxo operacional da execução seguirá, em linhas gerais, as etapas e diretrizes estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo. A contratada deverá planejar e desenvolver as atividades obedecendo à sequência lógica das frentes de serviço, contemplando serviços preliminares, demolições, adequações estruturais, ampliações, instalações, acabamentos e demais intervenções previstas. A organização do fluxo de obra deverá considerar as condições existentes da edificação, as necessidades funcionais da escola e as diretrizes de segurança, garantindo que cada etapa seja executada de forma

coordenada, contínua e compatível com o cronograma aprovado pela fiscalização. Caberá à contratada ajustar suas frentes de trabalho sempre que necessário, observando o planejamento previsto, as recomendações técnicas e as orientações emitidas pela fiscalização municipal.

- A metodologia de execução permite que o Município:
- atenda com rapidez às necessidades da comunidade escolar;
- execute intervenções prioritárias sem paralisação global da obra;
- garanta coerência entre necessidade real e execução técnica;
- preserve e amplie a infraestrutura escolar com segurança.

V - A contratada deverá providenciar **imediata correção** de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização municipal, sem ônus para a Administração, incluindo retrabalhos, substituição de materiais ou serviços executados em desacordo.

VI - A empresa contratada é responsável pela **qualidade integral da obra**, devendo garantir o desempenho e vida útil mínima dos materiais, corrigindo patologias, falhas ou não conformidades.

VII - A contratada deve atender **todas as ordens de serviço** emitidas pela Administração, nos prazos estipulados e com mobilização compatível, sendo vedada a postergação injustificada.

VIII - A contratada deve cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos projetos e nas normas técnicas, disponibilizando **equipe especializada, equipamentos adequados e responsável técnico presente**.

IX - Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar **laudos, ensaios e registros de controle tecnológico**, inclusive de estruturas, concretos, instalações e acabamentos, garantindo rastreabilidade e conformidade das etapas executadas.

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

I - A fiscalização do contrato será exercida pela **Engenheira Civil Talita Aparecida Felipe**, designada como Fiscal do Contrato, e por **Maria José Caetano Coelho**, responsável pela Gestão do Contrato. Ambos poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova designação formal. Compete ao fiscal verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.

II - A fiscalização deverá proceder ao acompanhamento da execução dos serviços diretamente nos trechos indicados pela Administração, verificando as condições pactuadas e registrando datas, horários, frentes de serviço, quantitativos executados e demais informações pertinentes. Após cada etapa de execução, deverá ser realizada a verificação da conformidade técnica, especialmente quanto à limpeza da pista, aplicação da pintura de ligação (quando aplicável), temperatura e qualidade do CBUQ no momento da aplicação, processos de compactação, acabamentos e demais elementos definidos nas especificações do objeto. Havendo divergências, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada para adoção das medidas cabíveis.





CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

III - A fiscalização será responsável por acompanhar a execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, certificando-se de que os trechos programados estão sendo atendidos conforme as solicitações emitidas pela Administração e assegurando que o recapeamento esteja sendo executado segundo os parâmetros técnicos estabelecidos. Sempre que necessário, poderá solicitar esclarecimentos, documentos, laudos de controle tecnológico, registros de produção e quaisquer informações que subsidiem a rastreabilidade e a conformidade dos serviços executados.

IV - Caso sejam identificadas falhas, não conformidades ou patologias decorrentes de execução inadequada, a fiscalização registrará a ocorrência em relatório próprio e comunicará oficialmente a contratada para que proceda às correções, retrabalhos ou adequações pertinentes, garantindo que o Município receba serviços executados com a qualidade exigida.

V - A fiscalização manterá comunicação contínua com a empresa contratada para alinhamento de demandas, cronograma de execução, esclarecimentos técnicos e acompanhamento do desempenho da contratada. Todas as interações que envolvam correções, ajustes, advertências ou registros de eventos relevantes deverão ser formalizadas para fins de controle administrativo e comprovação da regular execução contratual.

VI - A empresa contratada deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou de outros instrumentos hábeis emitidos pelo Município de São Gotardo.

VII - A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, às convocações para assinatura, retirada ou ciência de Notas de Empenho, ordens de serviço ou demais documentos necessários para o início ou continuidade da execução contratual.

VIII - A contratada deverá comunicar à Administração Municipal **toda e qualquer alteração de dados cadastrais**, seja de natureza fiscal, societária ou operacional, para fins de atualização e manutenção da regularidade perante o Município.

## 9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Do Recebimento

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio**

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

9.2.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a partir da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC.

9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei, bem como:

## **9.3. Liquidação**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**9.3.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

#### **9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.4.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o regime de execução a Empreitada por Preço Global, tendo como valor máximo o preço adotado pelo município.

**10.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta sugerimos ser de **R\$100,00 (Cem Reais)**.

**10.3.** Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá

**10.4.** propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função *trunc(...)* do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

**10.5.** Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente.

**10.6.** Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 TCU Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores.

**10.7.** As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da licitação.

**10.8.** As tabelas de composições de custo estão disponíveis nos endereços eletrônicos informados na planilha orçamentária anexa

**10.9.** A empresa deverá comprovar suas Condições de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, conforme documentos abaixo:

**10.10.** Para fins de **PROPOSTA INICIAL** deverão apresentar os seguintes critérios:



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**10.10.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

**10.11.** Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

**10.11.1. Habilitação jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.11.3. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### 10.11.4. Qualificação Técnica Operacional

a) A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de obras similares, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**. Esses documentos devem atestar a realização de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme exigido pela legislação vigente. A documentação deve estar em conformidade com as normas legais e ser emitida por órgãos ou entidades competentes, com validade reconhecida pelo sistema profissional.

b) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante;

c) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o (s) nome (s) do profissional (ais) e o (s) seu (s) número (s) de registro (s) no CREA ou no CAU;

d) O (s) profissional (is) aqui referido (s), indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ão) assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

e) Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico-engenheiro civil ou arquiteto faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição:

f) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;

g) O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

h) Prova de aptidão para desempenho, da licitante através de seu responsável técnico, de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente;

i) É recomendável a VISITA TÉCNICA antes da licitação ao local onde será executada a obra/serviços, decorrente a complexibilidade da obra em questão, o Engenheiro Civil ou Arquiteto deverá apresentar documento que comprove a sua qualificação (Registro no CREA ou CAU), vínculo (Registro na Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços), ou, contrato social quando se tratar de sócio da empresa em cópia autenticada. A visita poderá ainda, ser realizada por qualquer responsável pela empresa, desde que o mesmo apresente cópia autenticada do contrato social e/ou última alteração consolidada, CPF e RG dos sócios em cópia autenticada, juntamente com a CARTA DE CREDENCIAMENTO COM FIRMA RECONHECIDA, onde constam plenos poderes para a realização da visita técnica. Visita esta que deverá ser pré-agendada com o engenheiro responsável da prefeitura.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

j) A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que as obras serão realizadas, e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

#### **10.11.5. Demais condições gerais, técnicas e habilitatórias**

a) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas da seguinte forma:

**11.2.** 12.361.0108.1202 – Ampliar, Reforma e Equipar Escolas da Educação Básica

**9.2.1.** 44.90.51.00 - 249 - OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 1500

**9.3.** 12.361.0108.2355 – Construção, Ampliação e Estruturação Física FUNDEB

**9.3.1** 44.90.52.00 – 753 - OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 1540

### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.9.** Fraudar a licitação

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**12.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

### **13. DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

### **15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO**

**15.1.** Integra esta demanda formalizada por meio do Projeto Básico a Secretaria Municipal de Obras Públicas juntamente com a Secretaria de Educação.

### **16. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 16.1.** Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- 16.2.** Memória de Cálculo;
- 16.3.** Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- 16.4.** Projeto Executivo
- 16.5.** Memorial Descritivo
- 16.6.** Cronograma físico-financeiro;
- 16.7.** Cotações;

São Gotardo/MG, 17 de Novembro de 2025

---

Responsável pelo Estudo técnico  
Talita Aparecida Felipe  
Engenheira Civil CREA/MG: 252.683/D  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

---

Elaboração Projeto Básico  
Maria José Caetano Coelho  
Assessor Administrativo

---

Autorizado por  
Marilene Teodoro Silva e Silva  
Secretária Municipal de Educação